



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Quarta-feira • 2 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2320

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Decreto Nº 07 De 24 De Janeiro De 2022** - Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimento para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2022 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 07 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimento para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos, procede à atualização e fixa o vencimento dos seguintes tributos para o exercício de 2022:

- I - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- III - Taxa pela Exploração de Atividade ou ocupação de Áreas em vias e Logradouros Públicos;
- IV - Taxa de Expediente
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI - Taxa de Licença para Execução de Obras, Loteamentos, desmembramentos e urbanização de áreas particulares;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VIII – Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos;
- IX – Taxa de fiscalização ambiental.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 15% (quinze por cento) ou parcelado na forma regulamentada pelo art.

Parágrafo único. O vencimento da parcela única ou primeira parcela será em 30 (trinta) de julho de 2022.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 3º O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

I - antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

II - no último dia útil do mês a prática dos seguintes atos:

- a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;
- b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;
- c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
- d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;
- e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

§ 1º - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, **terá o vencimento no último dia do mês** em que se praticaram os fatos acima descritos.

Art. 4º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será pago:

I - **até o dia 10 (dez)** do mês subsequente ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

- a) contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;
- b) quando sob regime de estimativa na condição de profissional autônomo;
- c) quando sociedades de uniprofissionais prevista em legislação específica.

II - Até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III - Anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso II deste artigo.

Art. 5º A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga até o dia 31 de março do ano de 2022.

Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93



**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 6º Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

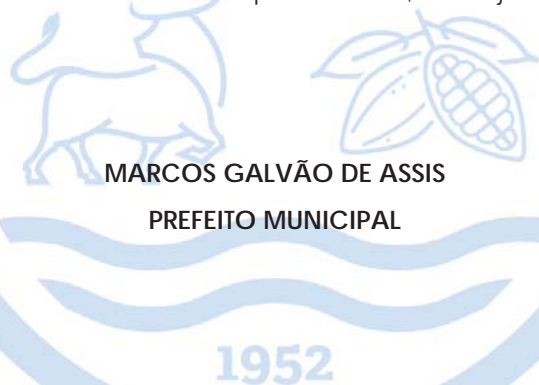
Art. 7º Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação comprovadamente entregue ao contribuinte.

Parágrafo único. O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado(s), com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Art. 8º Ficam corrigidos monetariamente, para o período de 2022, pela taxa SELIC, os valores definidos em Lei da composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Art. 9º Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibicuí, 24 de janeiro de 2022.



Praça São Pedro, nº 100, Centro. CEP: 45290-000
Tel.: 73 3272-2308 Email: gabinete@ibicui.ba.gov.br
CNPJ: 13.857.701/0001-93